

= Ato no 185 =
= Lei numero 85 de 6-9-63 =

Dispõe sobre gratificação e vencimentos do Prefeito Municipal, Secretários e Funcionários da Câmara.

A Câmara Municipal de Jardim decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica consiguado uma gratificação mensal sobre os vencimentos e representações do Pref. Municipal a partir de 10/9/1963.

Art. 2º

Fica consiguado uma gratificação mensal de 40% sobre os subsídios dos Secretários ou Dirigentes em exercício, a partir de 10/9/1963. L

Art. 3º

Fica consiguado o aumento de 40% sobre a gratificação mensal do Secretário ad. hoc da Câmara Municipal, a partir de 10/9/1963.-

Art. 4º

Fica assegurado uma gratificação de \$10.000,00- (Dez mil cruzeiros) o Secretário da Comissão de Paupers Permanentemente da Câmara Municipal, a partir da data de sua nomeação.

§ 1º

A gratificação que rege o artigo anterior, deverá ser paga trimestralmente pela conferência das prestações de Contas do Executivo Municipal.

Art. 5º

Fica aumentada para \$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação do Cargo de Diretora das Escolas Municipais, a contar de 1º/9/63.

Art. 6º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Municipal de Jardim, 06/9/1963.-

x *Ilse Jones* Pref. Municipal